



**AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185**

**PROCOPIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial]**, já qualificada nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, respeitosamente à presença de MM. Juízo, manifestar-se quanto ao que segue.

Primeiramente, a Recuperanda informa ciência quanto a cessão de crédito juntada no mov. 3188, incluindo a cessionária como beneficiária dos futuros pagamentos a serem realizados pela empresa.

Em um segundo momento, torna-se necessário destacar o resultado da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09/04/2021, a qual aprovou, por maioria significativa, o plano de recuperação judicial da Recuperanda e seus modificativos.

Depreende-se da ata juntada pelo Administrador Judicial no mov. 3340 que o plano de recuperação judicial foi aprovado por: 100% (cem por cento) dos credores trabalhistas, de forma tácita; 71% (setenta e um por cento) dos credores quirografários e; 100% (cem por cento) dos credores ME e EPP.





Em complemento ao referido resultado e corroborando o caminho da reestruturação implementado pela Recuperanda, apresenta-se em anexo a certidão negativa dos débitos fiscais municipal, estadual e federal (Docs. 01, 02 e 03), em cumprimento ao que preceitua o art. 57 da Lei 11.101/05.

Desta forma, considerando a aprovação do plano pelos credores, bem como a juntada das CND's em anexo, pugna-se para que seja homologado os termos do plano de recuperação judicial da Recuperanda, com a consequente concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 12 de abril de 2021.

**André Alfredo Duck**  
**OAB/PR 53.478**

**Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho**  
**OAB/PR 42.562**

**Bruno da Costa Vaz**  
**OAB/PR 73.907**

